

# RESOLUÇÃO Nº 010/2009-CEP

## CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 16/6/2009.

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

Homologa Ato Executivo nº 025/2008-GRE - normatiza o reingresso de alunos desligados da UEM em vagas remanescentes dos processos de transferência interna e externa.

Considerando o conteúdo do **Protocolizado nº 7.274/2008-DAA**;

considerando o disposto no Parecer nº 012/2009-CGE;

considerando o disposto no Artigo 28 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar as normas para o reingresso de alunos desligados da UEM, que desejem solicitar a continuidade dos estudos no mesmo curso, habilitação/modalidade/ênfase, turno e câmpus de origem, em vagas remanescentes dos processos de transferências interna e externa, complementadas por editais e termos emitidos pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA).

## **CAPÍTULO I DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 2º** A solicitação de reingresso deve ser efetuada exclusivamente via Internet, no prazo previsto no edital de abertura do processo publicado pela DAA, observadas as seguintes condições:

- I - que haja oferta de vaga no curso, habilitação/modalidade/ênfase, turno e câmpus de origem do candidato;
- II - que seja requerida no prazo e horários estabelecidos no Calendário Acadêmico e no edital da DAA;
- III - que o tempo de desligamento não seja superior ao de duração do currículo do curso;
- IV - que haja tempo para integralização curricular, dentro do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso, no currículo vigente, considerando o

tempo cursado antes do desligamento, descontados os trancamentos de matrícula e o período de desligamento;

V - recolhimento de taxa.

§ 1º. No caso de aluno desligado por jubilação, o reingresso é permitido desde que o mesmo seja enquadrado na condição de formando no ano letivo para o qual solicitou o reingresso e classificado no limite das vagas.

§ 2º. É vedada a solicitação de reingresso de alunos desligados por sanção disciplinar.

§ 3º. A efetivação da solicitação implica o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta resolução e demais normas estatutárias, regimentais e regulamentares da UEM.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 3º** A análise e a classificação das solicitações são de responsabilidade da DAA, por meio de sistema eletrônico, observadas, pela ordem, as seguintes prioridades:

I - maior carga horária cumprida com aproveitamento ou dispensa de componentes curriculares do currículo do curso de origem;

II - maior número de componentes curriculares cumpridos com aproveitamento ou dispensa do currículo do curso de origem;

III - maior média global acumulada;

IV - maior carga horária cumprida em Atividade Acadêmica Complementar, efetivamente registrada;

V - maior prazo para integralização curricular;

VI - maior idade.

**Art. 4º** No caso de extinção do currículo do curso, sem a oferta de componentes curriculares necessários à integralização curricular, o reingresso condiciona o aluno a cumprir, obrigatoriamente, o currículo e regime acadêmico vigente para o curso.

**Parágrafo único.** Constatada a impossibilidade de conclusão do curso no prazo máximo estabelecido para a integralização curricular, a solicitação é indeferida.

**Art. 5º** Concedida a vaga, o candidato deve efetuar a matrícula, exclusivamente pela Internet, no prazo estabelecido em edital da DAA, perdendo direito à vaga no caso de não confirmação.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 6º** Os resultados das solicitações deferidas, contendo a série de enquadramento e o prazo para a conclusão do curso, e as indeferidas, são divulgados via Internet pela DAA.

**Parágrafo único.** Aos candidatos cujas solicitações tenham sido indeferidas ou que não efetuarem matrícula no prazo estabelecido não haverá restituição da taxa de solicitação de reingresso.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 20 de maio de 2009.

Mário Luiz Neves de Azevedo,  
**Vice-Reitor.**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em  
23/6/2009. (Art. 95 - § 1º do  
Regimento Geral da UEM)